

**ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA Nº 002/PPGE/2026**

*Regulamenta o Parecer Normativo que trata da fixação de orientação jurídico-normativa sobre a aplicabilidade da Emenda Constitucional nº 138/2025 às hipóteses de acumulação de cargos públicos envolvendo o cargo de professor.*

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir orientação jurídico-normativa uniforme aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, quanto à aplicabilidade da Emenda Constitucional nº 138/2025 às hipóteses de acumulação de cargos públicos envolvendo o cargo de professor;

**CONSIDERANDO** a decisão colegiada proferida na Reunião Ordinária do dia 26 de fevereiro de 2026 do Colégio de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado, que acolheu na íntegra o voto proferido no processo nº 3.079/PPGE/2026 (SIGADOC PGE-PRO-2026/02745);

**CONSIDERANDO** os inúmeros casos sobre o tema no âmbito do Estado de Mato Grosso e, de modo a estabelecer uma regra de transição, com fulcro no Art. 2º, inciso XI c/c Art. 5º, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 111/2002,

**RESOLVE FIXAR A SEGUINTE ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA:**

**Art. 1º** Aplica-se a Emenda Constitucional nº 138/2025 às situações de acumulação ainda não definitivamente decididas na esfera administrativa, admitindo-se o acúmulo remunerado do cargo de professor com qualquer outro cargo público, desde que observados os seguintes requisitos:

I - existência de vínculo funcional ativo em ao menos um dos cargos, com exercício concomitante ou aposentadoria no outro, na data da entrada em vigor da emenda;

II - inexistência de decisão administrativa definitiva, proferida anteriormente à referida emenda que tenha declarado a ilegalidade da acumulação; e

III - caracterização da boa-fé do servidor.

§ 1º Considera-se decisão administrativa definitiva, para os fins desta orientação, aquela que tenha exaurido a instância administrativa, seja pelo julgamento do pedido de reconsideração previsto nos arts. 111 a 113 da Lei

Complementar Estadual nº 207/2004, seja pelo transcurso do respectivo prazo sem interposição, não sendo cabível o recurso previsto no art. 114 do referido diploma, por inexistir autoridade administrativa superior ao Governador do Estado, responsável pela aplicação da sanção decorrente da acumulação ilícita de cargos.

§ 2º A superveniência da Emenda Constitucional nº 138/2025 não constitui fundamento apto a ensejar a revisão de processo administrativo disciplinar regularmente concluído, nem autoriza a desconstituição de penalidade definitivamente aplicada sob a égide do regime constitucional anterior, por não se enquadrar nas hipóteses de revisão previstas no art. 118 da Lei Complementar Estadual nº 207/2004, devendo eventual pedido formulado com esse exclusivo fundamento ser liminarmente indeferido.

**Art. 2º** A presente orientação não afasta a necessidade de observância integral dos requisitos constitucionais aplicáveis à acumulação de cargos públicos, devendo a compatibilidade de horários ser aferida no caso concreto.

**Art. 3º** Esta orientação jurídico-normativa entra em vigor na data de sua publicação, após devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, nos termos do que dispõe o art. 2º, inciso XI, da Lei Complementar 111/2002.

Cuiabá - MT, 17 de março de 2026.

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES**

Procurador-Geral do Estado

Presidente do Colégio de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso

**HOMOLOGO****MAURO MENDES**

Governador do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1795036

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO****IX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS NA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO****EDITAL Nº 12/2026 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA 2ª FASE: PROVAS DISSERTATIVAS E DE CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE: PROVA ORAL**

A **COMISSÃO DO CONCURSO**, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o Edital nº 01/2025, de abertura das inscrições ao IX Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de cargos e formação de cadastro de reserva da carreira de Procurador do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição extra nº 02, de 21/08/2025, **RESOLVE**:

**1. DA 2ª FASE: PROVAS DISSERTATIVAS**

1.1 **TORNAR PÚBLICA** a lista definitiva dos candidatos habilitados na Segunda Fase: Provas Escritas Dissertativas, por ordem de classificação, de acordo com o Capítulo 9, do Edital nº 01/2025 - Abertura de Inscrições, conforme Anexo I deste Edital.

1.2 **INFORMAR** que, a partir da data de publicação deste Edital, os resultados de todos os candidatos que realizaram as provas poderão ser verificados, por meio de acesso pessoal (com *login* e senha), no *site* da Fundação Carlos Chagas ([www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br)).

1.3 **INFORMAR** que os recursos interpostos após Divulgação do Resultado da Segunda Fase - Provas Dissertativas - foram analisados e as respectivas respostas estarão disponíveis aos candidatos inscritos no concurso, por meio do *site* da Fundação Carlos Chagas ([www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br)), pelo prazo de 7 (sete) dias contados da publicação do presente Edital, não possuindo qualquer caráter didático.

**2. DA 3ª FASE: PROVA ORAL**

2.1 **INFORMAR** que, a lista de candidatos convocados para a realização da **PROVA ORAL**, constam do Anexo II deste Edital e estará disponível no *site* da Fundação Carlos Chagas ([www.concursos.fcc.com.br](http://www.concursos.fcc.com.br)) a partir da data de publicação deste Edital e consoante as regras e diretrizes adiante explicitadas.

**2.2 Do local, da data e do horário de realização da Prova Oral**

2.2.1 A Prova Oral será realizada **nos dias 23, 24 e 25 de março de 2026**, na cidade de Cuiabá - MT, na **ESA/MT - Escola Superior da Advocacia**, situada na 2ª Avenida Transversal, s/n - Centro Político Administrativo.

2.2.2 A aplicação da Prova Oral terá como referência o horário de Cuiabá-MT.

2.2.3 O dia e horário de realização da Prova Oral constam do Anexo II deste Edital e estará disponível no *site* da Fundação Carlos Chagas ([www.concursos.fcc.com.br](http://www.concursos.fcc.com.br)) a partir da data de publicação deste Edital. Os correspondentes cartões informativos serão enviados para o *e-mail* indicado pelos(as) candidatos(as) no formulário de inscrição.

**2.2.4 Das especificações da Prova Oral**

2.2.4.1 As disciplinas objeto de arguição na Prova Oral são aquelas constantes do Edital nº 11/2026 - Disciplinas da Prova Oral, cujo conteúdo programático específico restou detalhado no Anexo I do Edital nº 01/2025 - Abertura de Inscrições e alterações posteriores.

2.2.4.2 A Prova Oral será aplicada com o objetivo de aferir os conhecimentos jurídicos e a capacidade de comunicação oral e de argumentação do candidato, valorando-se o domínio técnico do conteúdo, a correção gramatical, a adequação vocabular e a precisão da linguagem jurídica.

2.2.4.3 A avaliação a ser feita pelos examinadores na Prova Oral requer a análise dos diversos aspectos constantes do item 2.2.4.2 deste Edital, decorrentes do percurso de raciocínio feito pelo candidato, não se podendo inferir que os questionamentos formulados tenham o mesmo peso e, portanto, consistam em mera somatória de erros e acertos.

2.2.4.4 Nenhum candidato, tenha já se submetido ou não à Prova Oral, poderá acompanhar as sessões dos seus concorrentes, sob pena de eliminação.